



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DO MODELO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FUNDO DE AVAL E ACESSO AO CRÉDITO PARA MEI'S, MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS.**

**Considerando** a necessidade de se realizar um procedimento ágil e seguro no programa municipal de fundo de aval e acesso a crédito e tendo em vista que se trata de uma iniciativa nova do município.

**Considerando** a necessidade de assessoria especializada para fornecer maior segurança na implantação do programa municipal.

**Considerando** que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 27 de setembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**